



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços, documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes, referente ao **Pregão Eletrônico nº 056/2017** e Junto a Plataforma do **Banco do Brasil nº 671531**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville**. Aos 10 dias de agosto de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e a Sr. Adriano Selhorst Barbosa, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 105/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 21 de julho de 2017, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerraram-se em 27 de julho de 2017, o Pregoeiro procede ao julgamento: ITEM 12 – PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, no valor unitário de R\$3,88. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Considerando que, não há propostas subsequentes, na ordem de classificação, o Pregoeiro declara o presente item **fracassado. ITEM 17 – EGON KLUK STADLER - ME**, no valor unitário de R\$36,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de julho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta, considerando que, o documento está assinado sem identificar quem é o autor da assinatura. Considerando que, em consulta aos documentos apresentados aos últimos itens arrematados pela empresa: 01, 03, 21, 24, 25, 29, 31, 45, 48, 50, 52, 54 e 63 (Documento SEI nº 0961848), verificou-se o documento de procuração em nome do Sr. Daniel Smek Pacheco, atendendo a identificação do representante legal da arrematante. Verificou-se também a oferta do produto: "*Ervilha Seca , partida, sem pele. Acondicionado em embalagem plástica resistente, bem vedada. Deverá ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e/ou vegetais. Não deverá apresentar umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração escura, misturas e peso insatisfatório.*". **No entanto, o edital exige: "Fermento biológico Características Técnicas: Fermento biológico seco, instantâneo, obtido a partir da cultura de leveduras *Saccharomyces cerevisias*. Deverá apresentar aspecto de grânulos, com coloração branca ou castanho claro, cheiro e sabor característico do produto. O produto não poderá conter sujidades ou materiais estranhas. Não poderá conter gluten ou traços de glúten.**". Por conseguinte, diante da oferta de produto diverso do licitado, a proposta foi **desclassificada**, por descumprir o subitem 10.8 letra "a" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, foram apresentados os documentos exigidos no subitem 9.2 letras: "a, b, c, d, e, f, g", 9.2.1 e 9.2.3 letras "a e b" (Documento SEI nº 0961859), e deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, letras "h, i, j, k" do instrumento convocatório. Todavia, em consulta aos documentos apresentados aos itens: 01, 03, 21, 24, 25, 29, 31, 45, 48, 50, e 52 (Documento SEI nº 0820490 e 0820495) e aos itens: 10, 16, 20, 30, 35, 51, 55 e 61 (Documento SEI nº 0860892), considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Portanto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 23 – EGON KLUK STADLER - ME**, no valor unitário de R\$10,65. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de julho de 2017, cumprindo com o

prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta, considerando que, o documento está assinado sem identificar quem é o autor da assinatura. Considerando que, em consulta aos documentos apresentados aos últimos itens arrematados pela empresa: 01, 03, 21, 24, 25, 29, 31, 45, 48, 50, 52, 54 e 63 (Documento SEI nº 0961848), verificou-se o documento de procuração em nome do Sr. Daniel Smek Pacheco, atendendo a identificação do representante legal da arrematante. Verificou-também a oferta do produto: *"Feijão Preto Características Técnicas: Classe preto, tipo I, grupo I, novo, não torrado. Não poderá apresentar grãos disformes e ou torrados, coloração dos grãos com nuances diferentes, impurezas (grãos partidos e pedras), bolor, mofo, caruncho, rendimento inadequado. Serão admitidos até 2% de impurezas e matérias estranhas. A tipagem deverá ser de acordo com a classificação da CIDASC. Deverá apresentar grãos macios, de fácil cocção. O produto não poderá conter glúten. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em embalagens de polietileno, vedado/selado, transparente, resistente, contendo 1 kg."* **No entanto o edital exige:** *"Melado Ingredientes: Produto obtido do caldo de cana por evaporação, sem formação de açúcar. Não deve apresentar odor desagradável e não característico, sujidade e/ou corpo estranho. Deve ser fabricado com matérias primas não fermentadas, isentas de matéria terrosa, parasitos e detritos animais e vegetais. É vedada a adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. O produto não poderá conter glúten. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em potes plásticos ou vidro, resistentes, bem vedados de até 500g"*. Por conseguinte, diante da oferta de produto diverso do licitado, a proposta foi **desclassificada**, por descumprir o subitem 10.8 letra "a" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, foram apresentados os documentos exigidos no subitem 9.2 letras: "a, b, c, d, e, f, g", 9.2.1 e 9.2.3 letras "a e b" (Documento SEI nº 0961859), e deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, letras "h, i, j, k" do instrumento convocatório. Ainda, em consulta aos documentos apresentados aos itens: 01, 03, 21, 24, 25, 29, 31, 45, 48, 50, e 52 (Documento SEI nº 0820490 e 0820495) e aos itens: 10, 16, 20, 30, 35, 51, 55 e 61 (Documento SEI nº 0860892), considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Portanto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Considerando que, não há propostas subsequentes, na ordem de classificação, o Pregoeiro declara o presente item **fracassado. ITEM 27 – PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$10.68. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de julho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 17 de agosto de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI. ITEM 36 – CAB ALIMENTOS EIRELI - ME**, no valor unitário de R\$ 8,09. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **AM ALIMENTOS LTDA - ME**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 41 – EGON KLUK STADLER - ME**, no valor unitário de R\$18,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de julho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta, considerando que, o documento está assinado sem identificar quem é o autor da assinatura. Considerando que, em consulta aos documentos apresentados aos últimos itens arrematados pela empresa: 01, 03, 21, 24, 25, 29, 31, 45, 48, 50, 52, 54 e 63 (Documento SEI nº 0961848), verificou-se o documento de procuração em nome do Sr. Daniel Smek Pacheco, atendendo a identificação do representante legal da arrematante. Verificou-se também a oferta do produto: *"Germe de Trigo. Características Técnicas: Produto processado do grão do trigo. Não deverá apresentar mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade) e resíduos ou impurezas. Especificidade de uso: Preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos."* **No entanto o edital exige:** *"Pão de Mel. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura*

vegetal, leite, mel, especiarias, fermentos, conservantes e cobertura de chocolate. Características técnicas: Biscoito macio de mel e condimento naturais com cobertura sabor chocolate. Não poderá conter corante artificial. COTA 75%". Por conseguinte, diante da oferta de produto diverso do licitado, a proposta foi **desclassificada**, por descumprir o subitem 10.8 letra "a" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, foram apresentados os documentos exigidos no subitem 9.2 letras: "a, b, c, d, e, f, g", 9.2.1 e 9.2.3 letras "a e b" (Documento SEI nº 0961859), e deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, letras "h, i, j, k" do instrumento convocatório. Todavia, em consulta aos documentos apresentados aos itens: 01, 03, 21, 24, 25, 29, 31, 45, 48, 50, e 52 (Documento SEI nº 0820490 e 0820495) e aos itens: 10, 16, 20, 30, 35, 51, 55 e 61 (Documento SEI nº 0860892), considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Portanto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 47 – IND. E COM. DE SUCOS E CONSERVAS ZENIT LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$10,09. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 66 – IND. E COM. DE SUCOS E CONSERVAS ZENIT LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$11,85. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 31 de julho de 2017, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerraram-se em 04 de agosto de 2017, o Pregoeiro procede ao julgamento: ITEM 33 - PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, no valor unitário de R\$16,59. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 52 – PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 16,51. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 54 – SELETIVA COMÉRCIO DE**

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP, no valor unitário de R\$33,15. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de agosto de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 17 de agosto de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.**

ITEM 55 – SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP, no valor unitário de R\$8,16. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de agosto de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 17 de agosto de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.**

Por fim, delibera-se acerca dos itens 43 e 62, onde a empresa PANIFICADORA SAVEGE LTDA - EPP foi declarada vencedora na sessão pública ocorrida no dia 21 dias de julho de 2017. Diante do fato, da mesma empresa ter sido vencedora do **ITEM 43 (COTA PRINCIPAL 75%)** e também do **ITEM 62 (COTA RESERVADA 25%)**, sendo ambos os itens com o mesmo objeto, porém arrematados com preços diferentes, aplica-se o disposto no subitem 10.16 do Edital: **“No caso da mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, de acordo com o §3º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15”.** Sendo assim para fins de contratação **fica a proposta de preços para o ITEM 62 ajustada no valor unitário de R\$7,68.** O pregoeiro convoca a empresa declarada vencedora da cota principal e da cota reservada do mesmo item, para apresentação de nova proposta ajustada das mesmas condições daquela de menor preço, na forma do item 10.4 conforme estabelece o subitem 10.16.1. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das documentações referente aos itens: 17, 33, 36, 41, 47, 52 e 66 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A sessão pública eletrônica para o resultado da análise das amostras dos item: 27, 54 e 55 será marcada após o recebimento da análise do mesmo. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor (a) Público (a)**, em 10/08/2017, às 08:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Servidor (a) Público (a)**, em 10/08/2017, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0993220** e o código CRC **E7C21E48**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

